

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[Página para impressão](#)[Exibir Ato](#)

Decreto 5857 - 5 de Outubro de 2020

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 10783](#) de 5 de Outubro de 2020

**Súmula:** Implementa o Programa Educa Juntos por meio de regime de colaboração entre o Estado do Paraná e seus Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 211 da Constituição Federal do Brasil, no Art. 8º da Lei n.º 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando que o fortalecimento da cooperação entre estado e municípios deve contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes paranaenses, bem como o contido no protocolado sob nº 16.744.487-3,

DECRETA:

**Art. 1º** O Programa Educa Juntos será implementado pelo Estado do Paraná, em Regime de Colaboração com os Municípios, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 2º** Os Municípios que participarem do Programa terão acesso ao compartilhamento de estratégias educacionais para execução dos objetivos do Programa, sem transferência de recursos financeiros para os Municípios.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

**I** - promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os Municípios;

**II** - fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade;

**III** - priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica;

**IV** - promover medidas que assegurem integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral;

**V** - ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública;

**VI** - disponibilizar material de apoio pedagógico impresso a partir de 2021 e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP para as redes municipais de ensino.

**VII** - compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino;

**VIII** - promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

**Art. 4º** A participação dos municípios no Programa Educa Juntos será formalizada por meio de celebração de termo de adesão ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 5º** Serão beneficiados pelo Programa Educa Juntos a totalidade dos 399 municípios do Paraná que firmarem termo de adesão ou instrumento congênere com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de acordo com o previsto no Art. 4º deste Decreto, critério para adesão ao Programa.

**Art. 6º** O Programa Educa Juntos será implementado por meio de ações conjuntas entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e as secretarias municipais, de modo a atender as especificidades das seguintes etapas da Educação Básica:

**I** - Educação Infantil;

**II** - anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 7º** Os Municípios que participarem do Programa Educa Juntos poderão ser beneficiários de serviços ofertados pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com os objetivos do programa.

**Art. 8º** O Programa Educa Juntos contará com um Comitê Executivo Estadual, órgão mobilizador e de acompanhamento, que será designado pelo Secretário de Estado da Educação e Esporte, constituído por um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

**I** - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED/PR;

**II** - União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação –UNDIME/PR;

**III** - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação –UNCME/PR;

**IV** - Associação dos Municípios do Paraná –AMP;

**V** - Conselho Estadual de Educação –CEE/PR.

**Parágrafo único.** A participação dos membros no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** As instituições públicas e privadas poderão contribuir com o desenvolvimento do Programa Educa Juntos mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e congêneres, com o Estado do Paraná ou com os Municípios.

**Parágrafo único.** As instituições a que se refere o caput deste artigo poderão contribuir financeiramente ou por meio de cooperação técnica com o Programa Educa Juntos, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os objetivos do programa.

**Art. 10.** Atos da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderão regulamentar as disposições deste decreto por meio de portarias ou atos equivalentes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil

*Renato Feder*  
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

